

**ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 – 2022**  
**CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

O SINDICOM - Sindicato do Comércio Atacadista do Município de Itabuna e o SECI - Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabuna firmam o presente ADITIVO a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, não obstante as cláusulas ajustadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2020-2022:

**DAS DATAS**

**Cláusula nº. 01 – DO PERÍODO**

O presente Aditivo terá validade de **01 (um) ano**, vigendo a partir de **01.10.2021** até **30.09.2022**.

**DAS VANTAGENS ECONÔMICAS**

**Cláusula nº. 03 – DO REAJUSTE**

Os empregadores reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 01.10.2021, pela variação do INPC acumulado no período entre 01/10/2020 e 30/09/2021 (10,78% - dez pontos setenta e oito por cento). Acrescido de **2,0 %** (dois por cento) a título de ganho real, Total **12,78%**.

**Cláusula nº. 04 – DOS PISOS SALARIAIS**

Aos empregados com mais de 03 (três) meses de trabalho na mesma empresa fica assegurado o piso salarial conforme a função exercida e nos valores abaixo estipulados, respeitando-se, todavia, condições mais vantajosas eventualmente existentes.

<b>NÍVEL</b>	<b>FUNÇÕES</b>	<b>VALOR DO PISO SALARIAL</b>
I	Empregados que exercem as funções de Office Boy, faxineiro, carregador, copeiro (a), empacotador, entregador e servente.	R\$ 1.303,17
II	Caixa.	R\$ 1.371,74
III	Gerente, Subgerente e Assemelhados.	R\$ 1.779,44
IV	Motoristas de veículos com capacidade de carga a partir de 4.000 kg	R\$ 1.622,68
V	Empregados que exercem as demais funções.	R\$ 1.363,85

**Cláusula nº. 17 – DO FORNECIMENTO DE LANCHES**

As empresas se obrigam a fornecer lanche no valor mínimo de **R\$ 12,24 (doze reais e vinte e quatro centavos)**, aos seus empregados, gratuitamente, após a 1ª hora extraordinária de trabalho.

**Cláusula nº. 25 – DO AUXÍLIO NATALIDADE**

A empregada gestante, após o nascimento vivo do filho, receberá três parcelas mensais de RS 36,77 (trinta e seis reais e setenta e sete centavos).

I – Somente pagarão o auxílio natalidade as empresas que tenham mais de 10 (dez) empregados;

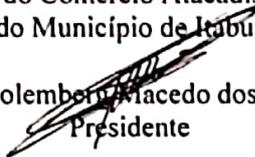
II – Somente será devido o auxílio natalidade para empregadas que tenham mais de um ano de contrato de trabalho na mesma empresa;

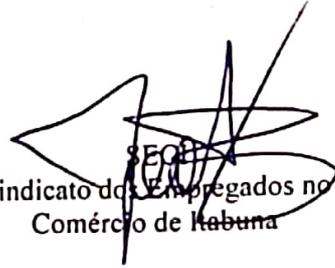
O auxílio natalidade possui natureza indenizatória.

Itabuna/BA, 01 de Outubro de 2021.

**SINDICOM**

Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista  
do Município de Itabuna

  
Rolemberg Macedo dos Santos  
Presidente

  
Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Itabuna

Joab Alves Batista  
Presidente